



CONTRATO Nº 043/2016-PMI-CV

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG Nº 3922571 e CPF Nº 123.643.122-72, de ora em diante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243, estabelecida à Rua Comandante Fernando Lima, Nº3045, nesta cidade, CNPJ sob Nº 22.755.517/0001-23, neste ato representada pela Sra. SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES empresária, portadora do RG - 5823449 e CPF - 000.270.132-43, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Rua Comandante Fernando Lima, 3045, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 8.035,00 (Oito Mil e Trinta e Cinco Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
03	Recarga de Toner em cartucho modelo CB85A . Compatível com a impressora: HP 1020	Recarga	HP	40	55,00	2.200,00
06	Recarga de Toner em cartucho modelo D104 . Compatível com as impressoras: SAMSUNG ML1665/SAMSUNG ML1860/SAMSUNG ML1665/SAMSUNG ML2010	Recarga	SAMSUNG	25	57,00	1.425,00
07	Recarga de Toner em cartucho modelo TN420/450 . Compatível com as impressoras: BROTHER MFC7360N/BROTHER DCP7065DN/BROTHER HL2130	Recarga	BROTHER	70	63,00	4.410,00
VALOR TOTAL						8.035,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:



Dotação Orçamentária:

- 04.122.0002.002 Manutenção do Gabinete de Prefeito;
- 04.122.0002.2.007–Manutenção da Secretaria de Administração;
- 04.123.0002.012. –Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- 20.605.0012.2.021–Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- 13.392.0008.2.031.–Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
- 04.121.0002.2.027.–Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- 15.452.0009.2.013–Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Urbano, Habitação e infraestrutura;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.



Roberto Pina Oliveira

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE

Silvia de Almeida Rodrigues
SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. *Hauerson Euedito M. Pontes*
CPF 750.204.082.04

Guilherme B. de Góia
CPF
580.648.692.34